

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CCBB206B5891FFD****PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**

Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228, Centro, CEP: 64.995-000
CNPJ: 06.554.299-0001-02 – Cristalândia do Piauí
E-mail: smas.cristalandiadopiaui@outlook.com

DECRETO Nº 26/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Institui, divulga e regulamenta a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual – PPA 2026-2029 do Município de Cristalândia Do Piauí – PI e dá outras providências.

O PREFEITO DE Cristalândia Do Piauí, Estado de Piauí no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº LEI Nº226/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Cristalândia Do Piauí – PI para o quadriênio 2026-2029;

CONSIDERANDO que o PPA 2026-2029 reconhece a infância e a adolescência como agenda transversal prioritária, nos termos dos seus arts. 9º e 10;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir efetividade, operacionalidade, transparência e controle social às ações intersectoriais destinadas às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre planejamento, orçamento público, políticas setoriais e o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída e oficialmente divulgada a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual – PPA 2026-2029 do Município de Cristalândia Do Piauí – PI, como instrumento estruturante de planejamento, gestão e monitoramento das políticas públicas destinadas à infância e adolescência.

Art. 2º. A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente tem como finalidade assegurar a proteção integral, o desenvolvimento pleno e a prioridade absoluta às crianças e adolescentes, por meio da articulação intersectorial das políticas públicas municipais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**

Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228, Centro, CEP: 64.995-000
CNPJ: 06.554.299-0001-02 – Cristalândia do Piauí
E-mail: smas.cristalandiadopiaui@outlook.com

Art. 3º. Fica aprovado a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, parte integrante deste Decreto, que estabelece:
A correspondência entre os eixos da Agenda Transversal e os programas, ações e funções do PPA 2026-2029;
A definição das secretarias responsáveis e corresponsáveis pela execução das ações;
O Mapa Orçamentário da Infância e Adolescência, para fins de planejamento, acompanhamento e controle dos recursos públicos.

Art. 4º. A execução da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá observar, obrigatoriamente:
O princípio da intersetorialidade;
A integração entre planejamento, orçamento e execução;
A territorialização das ações;
Os princípios da prioridade absoluta e da proteção integral.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Assistência Social atuará como articulador intersetorial da Agenda Transversal, sem prejuízo das competências legais e administrativas das demais secretarias municipais.

Art. 6º. São órgãos executores e corresponsáveis pela implementação da Agenda Transversal, no âmbito de suas atribuições:

- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Cultura e Esporte;
- Gabinete do Prefeito e demais órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA exercerá o acompanhamento, monitoramento e controle social da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação municipal vigente.

Art. 8º. A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá ser considerada obrigatoriamente:
Na elaboração das Leis Orçamentárias Anuais - LOA;
Na revisão e avaliação anual da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
Nos relatórios de gestão e prestação de contas das secretarias envolvidas.

Art. 9º. O Mapa Orçamentário da Infância e Adolescência será atualizado anualmente, com base na LOA e na execução

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CCBB206B5891FFD****PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**

Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228, Centro, CEP: 64.995-000
CNPJ: 06.554.299-0001-02 – Cristalândia do Piauí
E-mail: smas.cristalandiadopiaui@outlook.com

orçamentária, e divulgado de forma transparente à sociedade.

Art. 10. As ações previstas na Agenda Transversal não criam novas despesas, devendo ser executadas com recursos já previstos no PPA 2026-2029, respeitada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí - PI, 26 de Junho de 2026

MOISES DA CUNHA
LEMO
FILHO:84678836187

Assinado de forma digital
por MOISES DA CUNHA
LEMO FILHO:84678836187

Moises da Cunha Lemos Filho
Prefeito Municipal